



FLS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº Dimp 001/19  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**

**JUSTIFICATIVA**

**Assunto: Segundo Aditivo de Prazo**

**Contrato** nº 001/2019

**Contratada:** Sr.

WILSON JOSÉ HERMANO

CPF Nº 117.605.401-53 e RG Nº432081950 SESPMA

**Objeto:** Prestação dos Serviços de Locação de um imóvel para funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim- MA, localizado na Rua Ouro Preto, nº 13, Centro, Pindaré Mirim/Maranhão.

O Contrato nº 001/2019 tem como objeto a Prestação de Serviços de Locação de um imóvel para funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim- MA, localizado na Rua Ouro Preto, nº 13, Centro, Pindaré Mirim/Maranhão.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 07/01/2021, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até 07/01/2022, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não querendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão adaptados com as rotinas e instrumentos de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão é inferior a esse prazo, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.



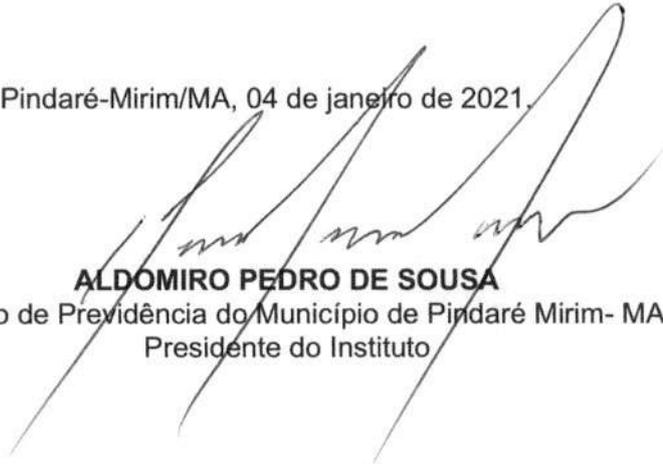
FLS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº Disp 001/19  
RÚBRICA l

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

E, assim sendo, é de suma importância a prorrogação de prazo, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Pindaré-Mirim/MA, 04 de janeiro de 2021.



**ALDOMIRO PEDRO DE SOUSA**

Instituto de Previdência do Município de Pindaré Mirim- MA  
Presidente do Instituto